



DECRETO Nº 14.092 de 06 de JANEIRO de 2016.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para efeitos de desapropriação área de terras destinada ao assentamento de famílias desabrigadas em decorrência do desastre declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, combinado com o disposto nos incisos XII, XIII e XVIII, art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e considerando o que consta do Processo nº 05.00052-00-2014,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente em relação ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto nº 18.745 de 1º de Abril de 2014, e o Decreto nº 13.420 de 27 de Fevereiro de 2014 que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicional seu uso ao bem-estar social na forma do inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alínea “c” e “h”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de desapropriação e indenização de benfeitorias, área de terra identificada no Sítio Boa Esperança, localizado no Município de Porto Velho, com as seguintes descrições:

I – Área de 10 há (dez hectares), a ser desmembrada de área maior descrita na Matrícula nº 21.033, sendo o lote total de 61,8751ha (sessenta e um hectares, oitenta e sete ares e cinquenta e um centiares), limitado ao Norte com o Lote 06 do setor 05; Este com o lote 03 do setor 02; Sul com o lote 08 da Gleba 03; Oeste, com o lote 01 do setor 02, cadastrado no Incra sob o nº 001.023.081.442, inscrito no 1º Cartório de Serviço Registral da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º. A área mencionada no art. 1º deverá ser utilizada pelo expropriante para o assentamento de famílias desabrigadas, objetivando a readequação destas comunidades ribeirinhas atingidas pelo desastre.



Art. 3º A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Município de Porto Velho, através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA